

1912

Juro de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeiro,
Estado de Mato Grosso.

28/3

Escrivão
Mairão

Acção Executiva

Exponente
Eugenio Garay -
Executados:

Os herdeiros do falecido
Ignacio Jose Pessoa

Autuação

Por ter dias do mes de De-
zembro do anno de mil no-
vcentos e doze; nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, do Estado de Mato Grosso,
em meu Cartorio autuei
a petição com despacho e
documentos que adiante
se vê; e por isso faço este
termo. Eu Arthur da Paixão
e Silva, Escrivão o escre-
vi.

Arthur

42
N.º 117

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 807#600.-

O Snr. *Eugenio Garay* recolheu ao cofre
a quantia de oitocentos e sete mil e seiscentos reis (807#600)
proveniente de 8% sobre a quantia de dez contos e noventa e cinco mil reis
preço pelo qual arrematou os bens penhorados em ação executiva p. D. Isabel de
Lalles Pessoa e seus filhos.
E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, 8 de *Maio* de 1913.

Por O Agente,

O Escrivão,

Julio Pereira Torres
da
Escrituração em arrego do expediente.

19

N.º 57

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 415 571

O Snr.

Eugenio Garay

recolheu ao cofre

a quantia de quatrocentos quinze mil quinhenta e sete reis
proveniente de taxa judiciaria de 110 sobre a quantia de quarenta um
centos e quinhentos e cinco mil cento e trinta e tres reis

E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, 14 de Fevereiro de 1918

O Agente,

O Escrivão,

Antonio Carlos Costa

Alexandre Silveira

AGENCIA FISCAL DE SANTO ANTONIO DO RIO MADEIRA

Livr. o Typ. de Lino Arelar & Comp. - Manaus.

2

Exmo. Sr. D. J. de Direito de Santo
Antonio do Mato Grosso

D. A. Expressa-se o mandado para
formar a seguinte. Nomeio o
Escrivão José Pereira Branc
leão, Escrivão de Direito, e o Sr.
Luiz Teles Barreto, Tutor dos
menores; e Dy Aguiar Faray, comen
te de Direito em Paraná, messor de fa
mília de Faray, Campos & Co., que são credores
da casa de Silva e dos herdeiros de Maria Jo
sefa Pessoa, que foi comerciante nos
Cafés. Tais, e de seus filhos menores im
puberes, Maria e Joze, da quantia
de 41.557\$133, de uma nota promiss
ória de Copelinsoria quitada pelo falecido a favor da
Sr. Anta Pessoa que o sup. succedeu e succedeu
na 30 de outubro ultimo, como faz pro
testar o documento junto, devendo ser
em 9 de protestado; sendo que, no dia do
toby de vencimento, não foi esse título res
gatado. E' por isso que o sup. quer,
agora propor contra a mesma vin
da Sr. Isabel de Sales Pessoa e seus
filhos menores impuberes, de quem
ela e tutora senta, a competente
ação executiva; por isso requer
a V. Ex.ª que se leve de a mandar
intimar para pagar inconsueta
li a citada quantia de 41.557\$133,
ou, caso o não faça, se proceda a
penhora que tantos bens quantos

bastam para o integral paga-
mento do capital perdido, jor-
ros da mora e custos, como é
de direito.

Prata de, como se trata, de
ações judicial que que figuram
como partes interessadas me-
res impuberes, o sup. e regue
mais a V. ex.ª a nomeação, para
elles, de um tutor ad hoc (ex-abun-
dantia) e de um curador
à lide, mandando tambem
dar ciência de tudo ao Dr. Cur-
rador geral de off. para
que acompanhe o feito.

Os sup. e

Acorda a V. ex.ª que, fei-
ta a p.ª por falta de
previdencia passante, sejam
intimados os sup.ªs para, nos
seis dias que lhes forem assi-
gnados em audiencia, virem
apresentar os embargos que
por ventura tenham.

E. R. D.

Santo Antonio da Madalena,
7 de Dezembro de 1912,
P.ª J.ª Euclides A. Barreto de Brito.





Offic. a vapor do PALAIS ROYAL de Lino Aguiar & Ca. - Manaus

Nota Promissoria

N.º



R\$. 41.537/133

No dia 30 de Outubro de 1912 pagar e
por esta minha unica via de nota promissoria, em Manaus ou onde
me for apresentada, aos Srs. Garay, Campos & C.
a quantia de quarenta e um conto quinhentos e cinco-
enta e sete mil cento e 33\$ em moeda corrente do Paiz.

Manaus, 1 de Outubro de 1912
Ignacio Jose Pessoa e Pessoa



"Assentado no dia 8/ma
ra registada e apontada de
"o numero de ordem 3933
"do Rio de Colla numero 201
"Mandado 8-6-1912.
"Com o Sub. H. de mandado
"Official do M. P. Especial
[Signature]

"Registado sob o numero de
"ordem 530 do Livro nume
"ro 201 de betas no dia
"11 de setembro.
"Mandado 8-6-1912.
"Com o Sub. H. de mandado
"Official do M. P. Especial
[Signature]



N.º 2015
CARTORIO DE REGISTRAÇÃO
Ao Official do Registro Especial
Mandado 8-6-1912
[Signature]



INSTRUMENTO DE PROTESTO

passado a favor de Garay, Campos & Companhia
contra Iguacio José Pessoa

SAIBAM quantos este publico instrumento de protesto por falta de pagamento virem,
que no dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e dois, me foi

apresentada, em meu cartorio, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para protestar
por falta de pagamento a nota promissoria

do teor seguinte: Numero Quarenta e um contas quinhentos e cinquenta e
sete mil cento e trinta tres reis. No di trinta de Outubro de mil no-
vecentos e dois pagarei por este quinh unice no de note promissario,
em Manaus, ou onde me for apresentado, aos señores Garay, Campos
Companhia, a quantia de quarenta e um contas quinhentos e cinquenta e
sete mil cento e trinta e tres reis em moeda corrente de paiz. So-
bre estampilhas federaes no valor de quarenta e seis mil e duzentos reis,
lie de: Manaus, nos de di de mil novecentos e dois. (Assignado) Iguacio
José Pessoa, Iguacio José Pessoa. No verso: apresentado no di orto
para registro e aportado no numero de ordem trez mil novecentos e trinta
e tres de protocollo numero dois. Em testemunho de verdade, Manaus,
orto seis mil novecentos e dois. O Official de Registro Especial, A. Silva. Re-
gistrado no numero de ordem quinhentos e trinta de lira numero dois
de letras, no di orto de corrente Manaus, orto seis mil novecentos e dois. Em
testemunho de verdade. O Official de Registro Especial, A. Silva. Numero
dois mil e quinhentos. Cartorio de distribuição, do Official Pericles. Manaus,
trinta e um de Outubro de mil novecentos e dois. Pel distribuição, A.
V. Sales.

E pretendendo os portadores Garay, Campos Campaui
que eu Official notificasse ao emitente
para que viesse pagar esta obrigação
ou desse as razões de recusa, certifico que o intimei, não tendo respondido,
digo que o intimei e acordo com o art 29, numero 4, da Lei
2044, de 31 de Dezembro e mil novecentos e oito, por não se achar
nesta cidade.

Pelo que e em vista do exposto, a requerimento verbal de Garay, Campos Campaui
, eu Official, lavro o presente instrumento de protesto
contra o emitente e contra todos os obrigados da presente nota promissoria
pela somma da mesma, juros, custas e outras que forem legais, como
de mercador a mercador, na forma do costume, ficando todos sujeitos ao rigor da lei cambial. Este instru-
mento foi feito ás cinco horas da tarde do dia quatro de
Novembro de mil novecentos e oito. Eu, Benedito Nunes, Official de
Protestos e Letras, o escrevi, subscrevi e assignei.
Seu testemunho e rubrica

Registado a folha 96 do livro competente.

O Official,

Benedito Nunes



Procuração

Pela presente por mim escripta e assignada
constituo meu bastante procurador no Rio Madeira e
seus afluentes nos Estados do Amazonas e Mato Grosso
ao Sr. Antonio Gaspar de Carvalho, especialmente pa-
ra promover a cobrança das importancias de que são
devedores da minha firma diversos commerciantes d'essa
zona, podendo entretanto, fazer concessões e rep-
resentar-me em quaesquer repartições publicas, Municipi-
pales, Estaduales ou Federaes e perante qualquer Juizo ou
Tribunal e a esta subestabelecer com reserva dos poderes.

Memoirs, 7 de Junho de 1912



Engenheiro

Reconheço verdadeira S //

a.S. assignatura... *Letra supra* //

Memoirs, 7 de Junho de 1912.

Engenheiro
Antonio Gaspar de Carvalho



Subestabeleço a presente procuração
na pessoa do Advogado - Sr. Enge-
nheiro Simpson. Humay, 7 de Junho 1912
Antonio Gaspar de Carvalho



Substabeleço na pessoa do advogado
Dr. Ernando A. Barreto de
Saudade os poderes desta pro-
curação para dele usar e con-
g. conjuncta ou separadamente.
Santo Ant. 9 de dezembro de 1912.
Cypriano



Descrevendo Arthur da Paixão Silva
Santo Antonio 10 de Dezembro de 1912
Distribuidor.

José Fortunato da Conceição

Certidão.

Certifico que sahindo de
meu Cartorio, compareceram os
Senhores José Pereira Bran-
da, nomeado Aguardador a li-
de e heritaneo Barretto, tu-
tor ad-hoc dos menores
Maria e José, interessados
no presente feito, para
compararem em Juizo a-
fim de prestarem necessa-
rio compromisso e assi-
gnarem respectivos termos.
Fizeram presentes e deu
J. g. Santo Antonio do
Rio Madeir, em 10 de
Dezembro de 1912

Assinados
Arthur da Paixão Silva

Certidão.

Certifico que seientifiquei
o Doutor Vulpiano Machado
Curador Geral dos Orphãos, os
termos da petição de folhas du-
as e seu respectivo despa-
cho. Pou fe. Santo Anto-
nio do Madeiro, em 10 de
Dezembro de 1912.

O Escrivo
Theodorico da Silva

Termo de Compromisso do
Curador à lide.

Nos dez dias do mês de
Dezembro do anno de mil no-
vcentos e doze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, do Estado de Mato Grosso,
na sala de residencia do
Excellentissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca,
compareceu o Cidadão José
Pereira Brandão, a quem o
Juiz deferio o Compromisso
legal de bem e fielmente
desempenhar as funcções do
cargo de Curador à lide dos
menores Maria e José, para
o qual foi nomeado.
E sendo por elle acceto, man-

mandou o Juiz lavrar es-
ta termo que assigna com
o nomeado. Eu Arthur
do Paixão e Silva, escrivão o
escrevi.

João Chacore
José Pereira Brantão

+ Termo de Compromisso
do Generator, dpo, do Tutor ad-
hoc.

Nos dez dias do mez de
Dezembro do anno de mil nove-
centos e doze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Matto Grosso,
na hora de residenciar no
Ex. Senhor Doutor Juiz de
Paz do Camaraj, compare-
ceu o Cidadão hereditario Bar-
retto, a quem o Juiz deferiu
o Compromisso de bem e fi-
elmente desempenhar as
funções e cargo de tutor
ad-hoc dos menores Maria
e José, para o qual foi no-
meado.

O sendo por elle acci-
to o referido Compromisso,
mandou o Juiz lavrar es-

este tempo que assignam.
Eu Artur da Paixão e Silva,
escrivam o escravo.

João Chaves
Luis Antonio

Certidão.

Certifico que nesta data foi
expedido o mandado requeri-
do; do que dou fe. Villa
de Santo Antonio do Madeiro,
em 10 de Dezembro de mil
novecentos e doze.

Escreva
Artur da Paixão e Silva

Juntada.

Os onze dias do mes de
Dezembro do anno de mil
novecentos e doze, nesta
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeiro, em meu Cas-
torio juntei a estes autos
o mandado com certidões
e autos que se seguem;
do que fiz este termo.
Eu Artur da Paixão e
Silva, escrevam o escravo;

juntei

O Doutor João Chacon, Juiz
de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira,
do Estado de Matto Grosso,
etc,

Mando aos officiaes de
justica deste Juizo, a quem
for este apresentado, eido por
eum assignado, e em seu
cumprimento, a requerimento
de Eugenio Garay, Citem a
Dona Izabel de Salles Pessoa
por si e como tutora estra de
seus filhos menores Maria e
Jose, para pagar incessante
a quantia de \$: 41:557x153
(quarenta e eum contos, quinhentos
e setenta e sete mil e
trinta e tres reis) de eum
nota promissoria emitida
por Ignacio Jose Pessoa, ven-
cida e protestada por falta de
pagamento; e se os fazeis,
procedam a penhora em tan-
tos bens dos devedores, quan-
tos chegarem e bastarem para
o pagamento da dita quantia,
feitos da meza e custas; e
feita a penhora, façam o
respectivo deposito, do que
tudo lavrem autos e certi-

Certidões Competentes. O
bem cumpram. Passa e
passado nesta Villa de Santo
Antonio do Madeiro, aos
dez dias do mes de Dezembro
de 1912. Eu Arthur de Vascon
- Silva, escripto



Certidão -

Certifico que em cumprimento do mandado lido,
bater nesta Villa a Dama
Izabel de Sales Pessoa, por
si e como tutora de seus
filhos menores Maria e
Josi, por todo o conteúdo
do mesmo mandado, do
que ficou bem presente e
dize que lhe não era pos-
sível effectuar o paga-
mento incontinenti da quan-
tia de que é Devedor o Au-
tor Cumprido Garay, constan-
te do mandado. Dae fe.
Santo Antonio do Madeiro,
em 11 de Dezembro de 1912

Escreva
Arthur de Vascon Silva

Auto de penhora e deposito

Aos onze dias do mez
 de Dezembro do anno de
 mil novecentos e doze,
 nesta Villa de Santo An-
 tonio do Rio Madeira, do
 Estado de Mato Grosso,
 em cumprimento ao
 mandado retro, pro-
 cedemos á penhora dos
 bens pertencentes a Dama
 Izabel de Salles Pessoa e
 seus filhos menores Ma-
 ria e José, herdeiros de
 Ignacio José Pessoa, e que
 passamos a relacionar:
 (3) Trez casas bancadas, cobertas
 de zinco, sendo a segunda, a ter-
 ceira e a quarta casas a goftar
 do extremo da Rua Felix de Lima, anti-
 ga "Porto de Cima", para o terreno
 occupado pelo apparecho denomi-
 nado "Onda giratoria", na mes-
 ma rua, e sendo a pri-
 meira casa sem porta
 e sem janella, a segunda
 duas portas, e a terceira
 seis portas; Todas as casas
 dando os fundos para a Es-
 trada de ferro; mais, duas
 casas, tambem bancadas e
 cobertas de zinco, a mesma

mesmo a rua Felix de Lima,
a direita do dito terreno, e
tendo a vizinhança ao terreno
duas portas, e a outra jun-
to a esta, uma porta e uma
janelle; mais, uma outra
casa, Caiada, coberta de zinco,
com três portas de frente e
uma ao alvão, com arma-
ção de gradeleiras, e ali-
na mesmo a rua Felix de Lima;
e mais, á rua Padre João de
Dampair, antiga Silvário Vary,
(3) três casas barreadas, todas
cobertas de zinco, sendo a pri-
meira a que fica fronteira
pelo alvão, ao predio occupado
pela Colcatoria do Estado do
Paraná nesta villa, e as
outras as que lhe são vici-
nhas, tendo a primeira,
duas portas de frente e duas
ao alvão, a segunda uma
porta e uma janelle de fron-
te, e a terceira, duas portas
de frente; uma casa cobe-
ta de telhas, barreada, e
dividida internamente em
duas, e com duas portas
cada uma, sendo a da direi-
ta occupada pelo estabe-
lecimento Commercial
de Khalil Jorge Hajé & Cia

Iracema, ainda a mesma sua
 Padre João de Sampaio. —
 Puchoramos ainda mais o já
 referido aparelho denomina-
 do "Onda giratoria" que se
 acha montado e funcionando
 em um terreno situado na
 mesma rua Felix de Heuer,
 entre casas dos devedores,
 que são puchoradas; e bem
 assim puchoramos sete (7)
 cabeças de gado, sendo seis
 vacas e um touro. E logo
 dos ditos becos puchorados,
 fizemos entrega a Manoel
 Correa de Melo, Camme-
 ciante nesta villa, que
 pelos mesmos se abrigou
 bem fiel depositario, sob
 as penas da lei. E para
 constar se lavrou este au-
 to que vai assignado pelo
 referido depositario. Eu
 Theodor da Silva e Silva, es-
 crição o escrevi e assigno.
 Com o official de Justiça
 Sampaio.

Theodor da Silva e Silva
 José Casimiro da Silva
 Official de Justiça
 Manoel Correa de Melo
 Depositario

Cor.

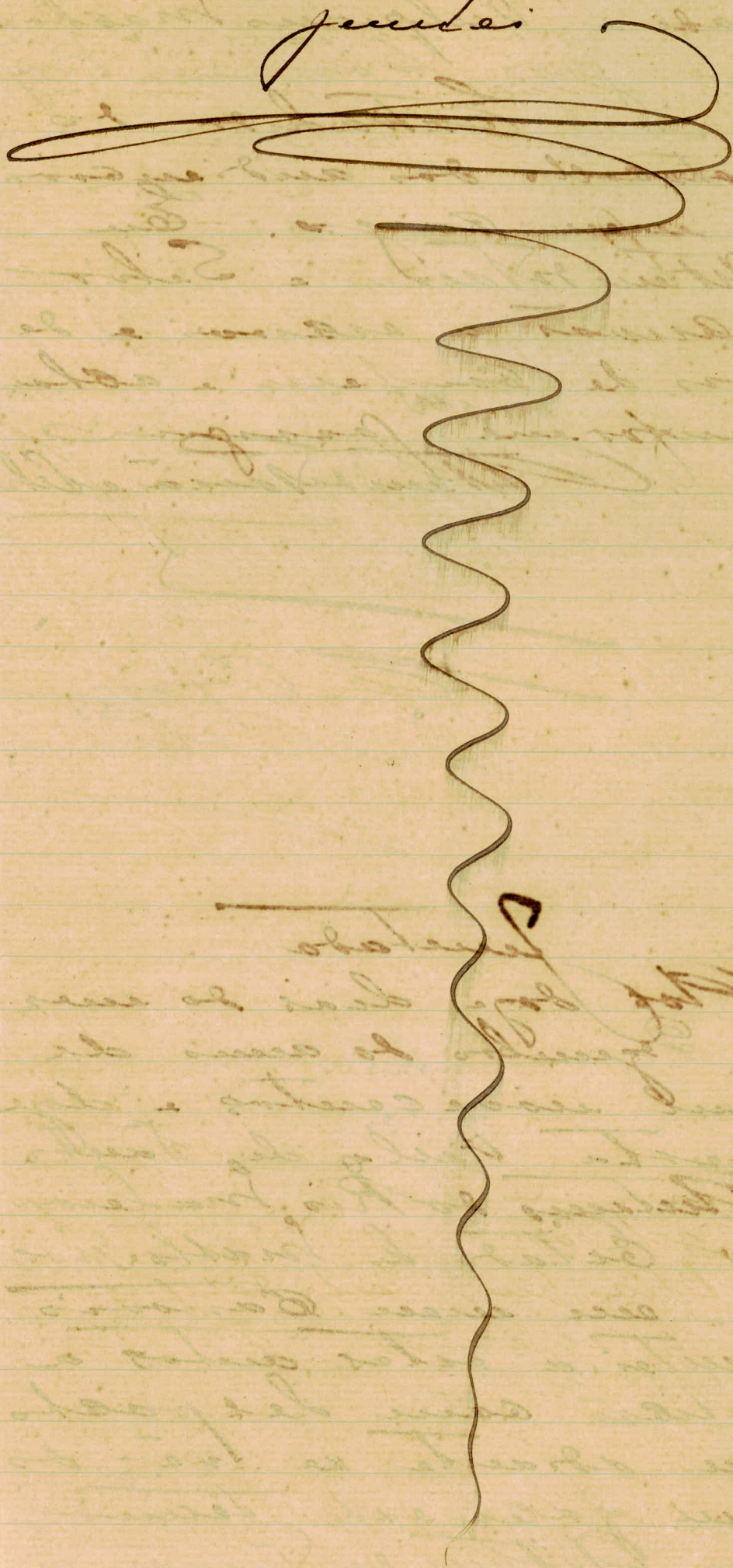
Da audiencia
em que se accu-
sa a peuhora.

Termos de audiencia. Aos
doze dias do mez de Dezembro
do anno de mil novecentos
e doze, nesta Villa de San-
to Gutierrez do Rio Madeiro,
do Estado de Matto Grosso, na
casa onde reside o Excellen-
tissimo Senhor Doutor Joao
Chacon, Juiz de Direito da
Comarca, designada para
as audiencias deste Juiz,
presentes o mesmo Juiz
e o Doutor Curador Geral
de Orphaes, Vulpiano Mach-
ado, Commisso escriptao a-
baixo nomeado, as nove
horas da manha, man-
dou o Juiz abrir a audi-
encia; o que foi feito pelo
Porteiro dos auditorios Jo-
se Casemiro Bayeux, com
as formalidades legais.
Pelo Advogado Doutor Eve-
rard A. Barretto de Andra-
de que se achava presen-
te, foi dito que por par-
te de seu Constituinte
Cezario Targy accusava
a peuhora feita a Dona

Dona Izabel de Salles Pessoa
e seus filhos menores,
Maria e José, viúva e her-
deiros de Ignacio José Pes-
soa, para pagamento da
quantia de quarenta e
seis contos quinhentos cin-
coenta e sete mil cento
e trinta e tres reis; e re-
queria que, debaixo de
pregão, havida a penho-
ra por feita e accusada,
ficassem assignados aos
mesmos os dias da lei,
para embargos, pena de
laucamento. O que au-
vido pelo juiz, foi deferi-
do. Apregoados, não com-
pareceram, o que foi cer-
tificado pelo ~~mesmo~~ Por-
teiro dos auditorios. E
não havendo mais re-
querimentos, mandou
o juiz lavrar este ter-
mo, depois de encerra-
da a audiência com as
formalidades do estylo;
e sendo lido e achado con-
forme, vai assignado
pelo juiz ~~se partes~~. —
Ou Arthur da Silva
e Silva, escriptas o
escrevi — (assignados)

a Silva, Escrivã o es.
Croni, e

juntes



Ex^{mo} Sn^o Dr^o Juiz de Direito.

Nos autos, como requer; exp^{re}ça-se o alvará na forma da lei. Santo Antonio, 12 de Feb^o de 1912. João Chaves

Manoel Correa de Mello, depositario dos bens penhorados a J. Isabel de Salles Pessoa e seus filhos menores Mario e José, herdeiros de Ignacio Jose Pessoa, requer a V^o que se dign^e autorisar o suplicante, por alvará a fazer o arrendamento do apparelho denominado "onda giratoria" penhorado, mediante contrato escripto afim de evitarse qualquer prejuizo para os interressados ficando o suplicante responsavel, como depositario pela importancia do arrendamento.

Nestes termos

Pede Deferimento

Santo Antonio, 12 de Dezembro de 1912
Manoel Correa de Mello



Certifico.

Certifico que nesta data foi expedido o respectivo alvará, de que trata a petição sup^{ra}. Mello de Santo Antonio do Rio Grande, em 13 de Dezembro de 1912.

Escrivão
Antônio da Silva

José, viúva e herdeiros de
Igualar José Vessôa, lau-
cava aos réus do prazo que
lhes foi assignado para
embargos. E se puzesse que
sob pregação, fosse havido o
lançamento por feito, e
seguisse a causa os seus
termos de direito. Pelo
juiz foi deferido, e mandou
apregoar, o que foi feito
pelo Porteiro José Boncas
que certificou não haver
nem comparecimento. E,
não havendo mais repre-
sentantes, mandou o juiz
encerrar a audiência
com as formalidades
do estilo; do que lavrei
este termo que lido e
acitado conforme vai
assignado pelo juiz
e partes. Eu Arthur
de Azevedo e Silva, escri-
vão o escrevi. (assi-
gnado) João Chabon-
Vulpiano Machado. —
Everard A. Barnetto de Au-
drade. — José Boncas.
Extraído do protócolo
das audiências a men-
ção
campo, e puzesse data.
Eu Arthur de Azevedo e

Na audiência
em que se lan-
ça do praso para
apresentação de
embargos.

Nos desenhados dias do mês
de Dezembro do anno de mil
novecentos e doze, nesta vil-
la de Santo Antonio do Rio Ma-
deiro, do Estado de Matto Grosso,
na casa onde reside o Ex.
Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca, designada para
as audiências do mesmo, pro-
prietes o dito Juiz e o Doutor
Curador Geral de Orphãos, Cul-
piacus Machado, as nove
horas da manhã reuniram
o Juiz annunciar a abertura
da audiência, a toque de cam-
panha com as formalidades
leaes; o que foi feito pelo
Porteiro dos auditórios José
Bouças. — Compareceram o
advogado Doutor Eusebio A.
Barretto de Andrade, e por
este foi dito que, por parte
de Eugenio Faray, seu consti-
tuído, na accão executi-
va que move a Dona Zabel
de Sales Vessôa e seus filhos
menores Maria e José

o Senhor, escreva e escreva
 e depois de conferir
 e obter conforme, assi-
 gno.

Artur da Taixã e Silva

Conclusão.

Das seguintes dias do mês
 de Dezembro do anno de mil
 novecentos e doze, fãa
 estes autos coudeiros ao
 Ex. Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Comarca; do
 seu fãa este termo. Eu
 Artur da Taixã e Silva, es-
 creva o escrevi.

Artur da Taixã e Silva

D. a vista nos Dr. Comend
 a' lida e de lida e de lida e de lida
 Com no lida e de lida e de lida e de lida.

19-12-12-

João Chaves

Pata.

Na mesma data supra, em
 foram estes autos entregues
 pelo Ex. Sen. Dr. Juiz de Direi-
 to da Comarca; do seu fãa
 este termo. Eu Artur da
 Taixã e Silva, escreva o
 escrevi.

Rebds

Certidão.

Certifico que deixei de
abrir vistas destes au-
tor em cumprimento ao
requisito do Ex. Sr.
Dr. Juiz de Direito da Comar-
ca, pelo facto de achar-
se o foto. em período de
férias. Dou fé. Santo
Antonio do Rio Grande,
em 22 de Dezembro de 1913

Escrevo
Atenuio da Silva

Vista

Os vinte dias do mes de
Janeiro do anno de mil no-
vecentos e treze, em meu
cartorio faco estas vistas com
vista ao Senhor herdeiro
Barretto, tutor ad-hoc dos
menores Maria e Jose; do
que faco este termo. Eu
Atenuio da Silva, es-
crevo o escrivão.

Dou vista.

Nada tenho a oppor.

Em 30 de Janeiro de 1913

Luiz Antonio Barreto

Recd.

Feia -
 Papam estes autos o selo de
 quince folhas, inclusive du-
 as em branco. Santo Anto-
 nio do Rio Madeira, 14 de Feve-
 reiro de 1913.

Arthur da Veiga Silva



Conclusão

Os quatorze dias do mês
 de fevereiro do anno de mil
 novecentos e treze, nesta
 Villa de Santo Antonio do Rio
 Madeira, em meu Carto-
 rio fago estes autos con-
 cluídos ao Sr. Senhor
 Doutor Juiz de Direito desta
 Comarca; do que fiz es-
 te termo. Eu Arthur
 da Veiga Silva, escrivão
 o escrevi.

Obs

Fulgo por sentença a per-
 mitter a execução con-
 stante do auto de fls.
 e, assim homologada,
 hei a mesma por
 juridicamente legítima
 e subsistente pen-
 ra que produza seus
 efeitos e legaes efeitos.

Outros pelo executu-
do. Santo Antonio do
Maddira, 14 de Fev. de
1913. João Chacore

Data

Das quinze dias do mes
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e treze,
em forame entregue
estes autos pelo Ex.
Senhor Doutor Juiz de
Direito da Camara; do
que fago este termo.
Eu Arthur da Veiga e
Silva, escripta e escrever:
R. B. d. g.

Publicação -

Das quinze dias do mes
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e treze,
n'esta Villa de Santo
Antonio do Rio Madei-
ra, eu meu Cartorio
publicuei a sentença
exarada nestes autos
pelo Ex. Senhor Dou-
tor Juiz de Direito da
Camara; do que
fago este termo. Eu
Arthur da Veiga e Sil-

e Silva, escrevendo, e escre-
vendo, e publicando.
Publicado

Certidão.

Certifico que sahendo de
meu Cartorio, intimar
em suas proprias pesso-
as o Doutor Curador Geral
de Orphãos e o Tutor ad-hoc
dos menores Maria e Jose,
da sentença proferida
nestes autos pelo Sr.
Senhor Doutor Juiz de Direito
da Camara; do que fi-
caram bem sabentes, e deu
fe. Paulo Antonio de
Rio Madeira, em 17 de
Fevereiro de 1913.

O Escrevão
Arthur da Silva

Certidão.

Certifico que deixei de inti-
mar o Cidadão Jose Pereira
Brandão Curador alide dos
menores Maria e Jose, por,
que este Senhor Sacha-se
ausente desta Villa, e re-
sidiendo em Villa Martins.
O referido é verdade, e deu
fe. Santo.

Santo Antonio do Rio Su-
leiro, 17 de Fevereiro de 1913.

P. Escrivão
Cláudio da Silva e Silva

Conclusão.

Os vinte dias do mês
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e treze,
nesta villa de Santo An-
tonio do Rio Madeiro, em
meu Cartorio, faço estes
autos conclusos ao Ex.
Senhor Doutor Juiz de Dis-
trito da Comarca; do que
faço parte termo. Em
Cláudio da Silva e Silva,
escrivão, o escrevi.

— Cláudio —

+ Do despacho de fls. 10 Escrivão
vão intiner a escrivão P.
Isabel da Silva Pessoa.
Sto. Ant., 20-2-1913.

João Chaves
Data.

Os vinte dias do mês
de Fevereiro de mil nove-
centos e treze, em foram
entregues estes autos por
parte do Ex. Sr. Juiz.

Doutor Juiz de Direito da
Comarca; do que fago este
tomo. Em Arrem da Paizão
e Silva, examinando o assento.
— R. b. d. s. —

Partida

Certifico que, em cumprimento
de despacho do
Ex. Sen. Doutor Juiz de
Direito da Comarca, saliente
de meu Cartorio, compareci
em sua propria pessoa
a Dona Gabel de Salles
Pessoa, da sentença de
fichos, exarada em 14
do corrente; do que ficou
bem sabido e deu fe.
Santo Antonio do Rio
Madeiro, em 20 de Feve-
reiro de 1913.

Desembargador
Arthur da Paizão e Silva

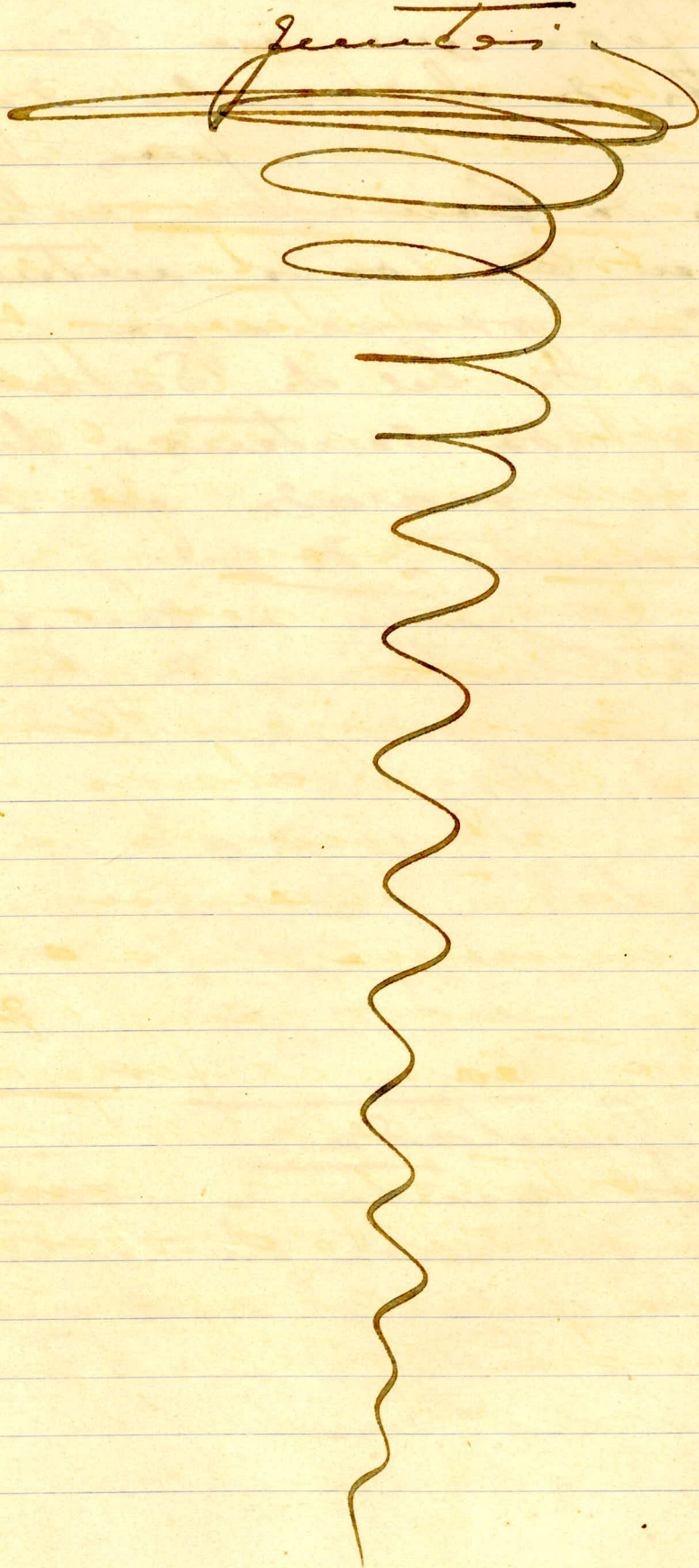
Cust. Cartorio de esta Cert.

Junta da

Os vinte e sete
dias do mes de Fevereiro
do anno de mil nove-
centos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeiro, sem nome

um Factorio, junto
a este autor, a au-
diência, que adiante
se vê; do que fado
este termo. Em Or-
thor da Paixão e Silva, es-
crivão o estremo.

juntos



Da audiência que se
 for citação dos interessados,
 para reconhecer e apro-
vação de loquados, e
 se reclama a todos, da
Sanção que julgou a
pechona.

Os quinta e sete dias
 do mez de Fevereiro do
 anno de mil novecentos
e três, nesta vila
 de Santo Antônio do
Rio Madeira, do Estado
 de Matto Grosso, na casa
 onde funciona o juizo
 de Direito da Camerca,
 presente o Ex. Senhor Doutor
João Chacon, juiz de Di-
reito, Commissario escrivão
 de seu cargo abaixo no-
meado, as nove horas
 da manhã, mandou o
juiz anunciar a ab-
ertura da audiencia, o que
foi feito com as formali-
dades legaes, pelo Porteiro
dos Auditorios, José Bancas.
Compareceu o advogado, etc.
E ainda pelo advogado Doutor
Edward Barretto foi dito
que por parte de seu
Constituinte Eugenio Ca-

Garay, na acção executiva
contra D^{ma} Izabel de Salles
Pessoa, e seus filhos me-
nores Maria e Jose, viu-
va e herdeiros de Ignacio
Jose Pessoa, requerida
que fossem os réus, o tutor
ad-hoc, o Curador alide,
e o Doutor Curador Geral
de Orphãos, todos citados
sob pregação, para na pri-
meira audiência do juizo,
viram nomear e approvar
louçados para a avalia-
ção dos bens penhorados,
sob pena de revolia. —
E ainda pelo mesmo advogado
foi dito que rectificando
o seu requerimento por
parte de Engenheiro Garay,
seu constituinte, requerir
que fossem os réus, o
tutor ad-hoc, o Curador
alide, e bem assim o
Doutor Curador Geral de
Orphãos, intimados sob
pregão, da sentença que
julgar a penhora para
os devidos effectos. O
que sendo pelo Juiz,
foi deferido. Approuados,
o official certifica ter
comparado o Doutor

Doutor Dulpiano Machado,
 Curador Geral de Orphãos.
 Não havendo mais repre-
 sentes e nem representen-
 tes, mandou o Juiz
 encerrar a audiência,
 o que foi feito com as for-
 malidades do estylo; do
 que faço este termo. Eu
 Arthur Ortiaes e Silva, es-
 crevões o e escrevi. — Extra-
 hido do protocolo de
 audiência, a meu cargo,
 aos vinte e sete de Feve-
 reiro de mil novecentos
 e treze, por meu escrevão
 deu a escrever e depois
 se conferiu assigno.

O Escrevão
 Arthur Ortiaes e Silva

Está conforme

Ortiaes

R. 5.000

8.400

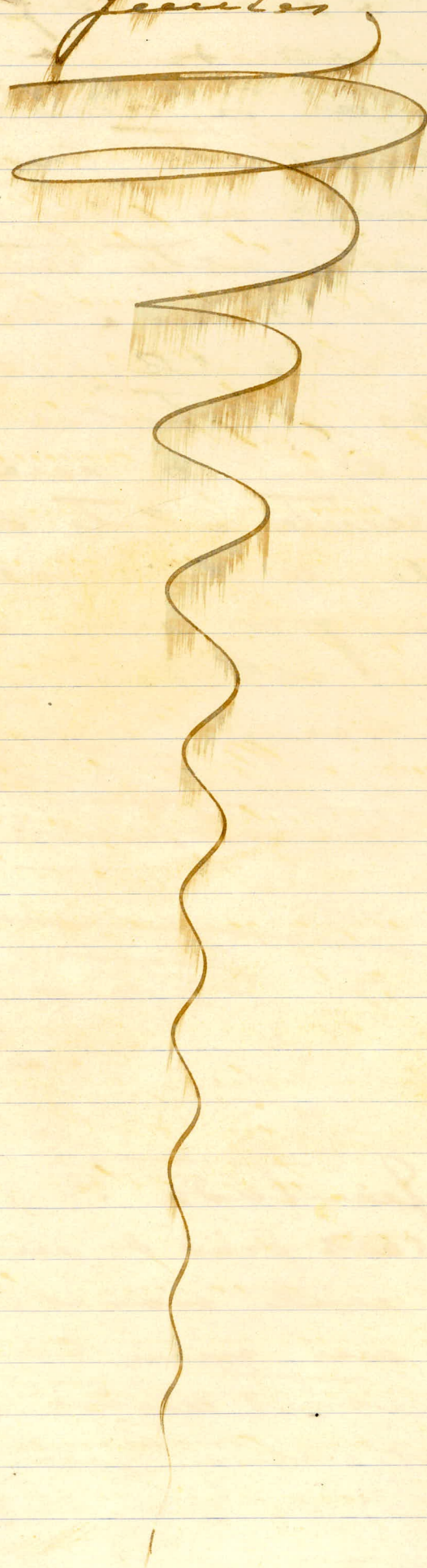
13.400

Juntada.

Aos seis dias do mes de Mar-
 ço de mil novecentos e
 treze, seu meu Cartorio jun-
 tei a estes autos o termo
 de audiência, que adiante
 se vê; do que faço este

este termo. Eu Arthur
da Paixão e Silva, escrevo o
seguinte.

João da Silva



Na audiência em que se
accusa a citação e se leu
e approvam avaliadores

Nos seis dias de Março do
anno de mil novecentos e treze, na
cidade de Santo Antonio do Rio
Grande, do Estado de Mato Grosseiro,
na sala designada para as au-
diências deste furo, presentes o Doutor
Juiz de Direito da Comarca, o Doutor
Promotor Publico, comungo, e eu
abaixo nomeado, as nove horas da ma-
nha, mandou o Juiz annunciar a abe-
tura da audiência, o que foi feito a
toque de Campanha com as formalida-
des legais pelo porteiro José Bonifacio.
Compareceram o Advogado Doutor Everard
Barreto de Andrade, e por elle foi dito
que por parte de Prestatário Eugenio
Goray, na accão executiva contra Pa-
ulo de Sales Pinheiro, e seus filhos me-
nores Maria e José, accusava a cita-
ção feita a estes e bem assim ao Doutor
Curador Geral da Orphão, Curador
alide e o tutor adhoc, para esta au-
diência virem nomear e approvar hũa
dos para a avaliação dos bens penho-
rados; e requeria que fossem nomeados
a reverencia dos meus, depois de apre-
goados se não comparecessem e, apremun-
tava de sua parte os nomes de Paulo

meio de Almeida Pereira e Herminil-
do de Torres Bandeira, para avaliadores,
e o de José Fortunato da Conceição para
desempatador. O que ouvido pelo Juiz,
mandou aprovar, comparecendo o Doutor
Vespuno Machado, Curador Geral
de Orphãos, e não comparecendo os de
mais citados, o que deu lugar ao Porteiro
dos auditórios. E ordenou o Juiz que se pro-
cedesse a lances, nomeando as partes
os seus avaliadores e desempatador; o
que se verificou, nomeando o Advogado
do autor a Salomero de Almeida Pereira
e Herminildo de Torres Bandeira, para
avaliadores, os quais foram aprovados
pelo Dr. Curador Geral de Orphãos,
e a José Fortunato da Conceição para
desempatador, sendo igualmente approva-
do; e o Juiz approvou e nomeou os mesmos
avaliadores e desempatador, à revelia
dos pais e representantes dos menores.

Quão havendo mais requerimentos, mandou
o Juiz encerrar a audiência, com as
formalidades do rito, e lavrar este ter-
mo que vai por todos assignado. Em

Arthur Pericão e Silva preside

o escriba (assinado)

Leão Chacão

Ernaldo Barreto de Figueiredo
Vespuno Rodrigues Machado

José Bonfatti

Extraída do protocolo dos
audiências, e a respeito de

data. Em Antunes de Azevedo
e Silva, escrivão e subscritor
e assigno

Antunes de Azevedo e Silva

Esta é a forma
Antunes de Azevedo

5.000

8.000

11.800

Certidão.

Certifico que sahindo de meu
Cartorio, intimas em suas
próprias pessoas os Cidadãos
Paldomero de Almeida Pereira,
Hermillo de Torres Bandeira e
Joso Fortunato da Conceição,
aqueles, avaliadores, e este, desem-
patador, lousados e approvados
em audiencia de hoje, e nomea-
dos pela juiz, afim de compra-
rearem em juiz e assigna-
rem o respectivo compromisso;
e de que ficaram scientes
e deu fe. Santo Antonio
do Rio Grande, em 6
de Março de 1913.

Descriptas
Antunes de Azevedo e Silva

x Término do Compromisso
Nos sete dias do mês de Maio
do mil novecentos e Treze,
nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, na sala
das audiencias deste Juiz, onde
se achava o Ex.^o Senhor Doutor
João Chacon, Juiz de Direito
da Comarca, Commissão Escri-
vã abaixo nomeado, ali
compareceram os Biddados
Paldomero de Almeida Pereira,
Bereillo de Torres Baudiera
Jose Fortunato da Conceição,
os primeiros, avaliadores no-
meados, e o ultimo como
desempataador, a quem o Juiz
deferiu o Compromisso le-
gal, e lhes encaregou de
bem e fielmente avaliarem
os bens penhorados, em
accão executiva, que move
Eugenio Saray Contra Dona
Izabel de Sales Pessoa e seus
filhos menores Maria e Jose.
E, recebido por elles o dito
Compromisso, assim
o prometteram cumprir,
e assignaram com o Juiz.
Eu Otheu Ortigas e Silva,
escrevã o escrevi.

João Chacon
Paldomero de Almeida Pereira

Hermillo de Torres Bandeira
José Fortunato da Boncicari

Cartida

Cartifias que n'esta data
foi expedido o respectivo
mandado de avaliação. Deu
fé. Santo Antonio do Rio
Madeira, em 7 de Março de
1913.

Escrevês
Antônio da Paixão e Silva

Jeuta da

Por doze dias do mês
de Março de mil nove-
centos e treze, em meu
cartório juntos a estes
autos o mandado e ava-
lição que nesta data
me foi entregue e face
atrante se vê; do que
falo neste termo. Em
Antônio da Paixão e Silva,
escrevês e escreves, e
juntos

Mandado de Avaliação.

O Doutor João Chacon,
Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antônio do Rio
Madeira, do Estado de Matto
Grosso, etc.

Mando a Paldomero
de Almeida Pereira e Her-
emillo de Torres Baudreira,
como avaliadores, e José For-
tunato da Conceição como
desempatador, que, na
forma do Compromisso,
que prestaram, procedam
às avaliações dos bens
que foram penhorados por
Eugenio Garay, a Dona Iga-
bel de Salles Pessoa e seus
filhos menores Maria e
José. O que cumprir.
Em Santo Antônio do Rio
Madeira, aos sete dias do
mês de Março de 1913. —
Eu Arthur da Fátima e Sil-
va, escrivão o mandado.

João Chacon



Nos abaixo assignados, avaliadores nomeados e sob o compromisso prestado certificamos que em observancia do respeitavel mandado do M^{me} Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, procedemos a avaliacao dos bens que foram penhorados por Eugenio Garay a D. Izabel de Salles Pessoa e seus filhos menores Maria e Jose, os quaes bens foram avaliados pela maneira que se segue:

- 2 casas a rua Felix de Lima, sendo a segunda e a terceira a contar do extremo da rua Felix de Lima para o terreno occupado pela onda giratoria, com os fundos para a estrada de ferro por 400\$000
- 1 casa coberta de zinco, com seis portas de frente, contigua ás anteriormente descritas, avaliada em 2.000\$000
- 2 casas barreadas, cobertas de zinco, tambem á rua Felix de Lima, contiguas e perto do terreno occupado pela onda giratoria tendo a visinha ao dito terreno duas portas e a outra junto a esta uma porta e uma janella, avaliadas em 400\$000
- 1 casa caiada, coberta de zinco, sita a rua Felix de Lima, com tres portas de frente e uma ao oitão, com armacao de prateleiras, avaliada em 1.000\$000
- 3 casas barreadas, cobertas de zinco, situadas a rua Padre João Sampaio, sendo a primeira a que fica fronteira pela oitão ao predio occupado pela Collectoria do Amazonas nesta villa, e as outras que lhe são visinhas, avaliadas em 540\$000

1 casa barreada, coberta de telhas, situada á rua
Padre João Sampaio, dividida internamen-
te em duas, tendo cada uma duas portas
de frente, sendo que a da direita é actual-
mente occupada pelo estabelecimento de
Healil Jorge Abje & Irmão) avaliada
em 4.000\$000

O aparelho denominado Onça
giratoria, avaliado em 12.000\$000
1 vacca lavrada 600\$000
1 touro 300\$000
3 vaccas a 250\$ 750\$000
2 novilhas 300\$000

Santo Antonio do Rio Madeira 10 de Março de 1913

Salomondos Almeida Pereira

Hermillo de Torres Bandeira

José Fortunato da Conceição

Conclusão.

Os doze dias do mes de Mar-
ço de mil novecentos e Treze,
nesta villa, em meu castorio
faço estes autos conclusos
ao Ex.º Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca; e
que faço este termo. Eu
Artem da Paixão e Silva, es-
crivão o escripto.

Artem da Paixão e Silva

O Escrevão faço os escriptos
para serem affixados aos autos.

de o processo da Lei. Sueto Auto
rio, 12 de abço de 1913.

João Chaves

Data

Os doze dias do mês de
Março do anno de mil no-
vecientos e treze, see meu
Cartorio see foram estes au-
tos entregues por parte do
Ex. Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca, do que
falei este termo. Eu Ar-
thur da Silva e Silva, escreva
o escrevi.

Arbds

Certidão

Certifico que nesta data,
na conformidade do respei-
tavel despacho do Ex. Sen-
hor Doutor Juiz de Direito
da Comarca, exarado neste
autos, foi expedido o Edital
para a arrecatação. Pau-
fe. Santo Antonio do
Rio Grande, see 14 de Ma-
ço de 1913.

Arthur da Silva e Silva

Cópia - Edital - O Doutor
João Chacon, Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Matto Grosso, etc.

Faço saber aos que o presente
edital virem, que por este Juiz
tem de ser feita a arrematacao
dos bens que foram penhorados
por Eugenio Karay, a Dona Izabel
de Salles Pessoa e seus filhos me-
nores Maria e Jose, a quem
mais der e maior lance offere-
cer, no dia (3) tres de Abril proxi-
mo vindouro, as nove horas da
manha, na porta das audien-
cias, cujos bens ja foram avalia-
dos pela maneira seguinte: (2)
Quas casas a rua Felix de Lima,
avaliadas em quatrocentos milreis
(400x000); (1) Uma casa ainda a
mesma rua, com seis portas de
frete, avaliada em dois contos de
reis (2:000x000); (2) Casas barra-
das, a mesma rua, avaliadas em
quatrocentos mil reis (400x000); (1)
Uma casa caiada, a mesma rua,
avaliada, com a armação e prate-
leiras, em um conto de reis (1:000x000);
(3) tres casas barradas, a rua
Padre João de Saunção, avalia-
das em quinhentos e quarenta
mil reis (540x000); (1) Uma casa
coberta de telhas, ainda a mesma

meima via, avaliada em quatro

contos de reis (4:000.000); (1) Alua em

da giratória, avaliada em dois cen

tos de reis (2:000.000); (1) Alua

ruca lavrada, avaliada em seiscentos

três mil reis (600.000); (1) Alua leuado,

avaliado em trezentos mil reis

(300.000); (3) Três peças, avaliadas

em setecentos e cincoenta mil reis,

(750.000); e (2) duas virilhas, uma

fiada em trezentos mil reis (300.000).

Alum em nome de quizer lavras

gradada compradas no dia, depois

e hora de mudadas. E, para que

cheque a validade de todos, mandei

passar o presente que sera affixa-

do, pelo portão que lavra a lenda

para dar em favor, no lugar do

castelo. Em São Paulo de

Minha deia, 14 de Março 1913. Eu

Alfredo da Silva e Silva, escrivão

e escrevi. (A) João Chacou, Estava

em selo estadual no valor de

um mil reis, geridamente em

ligado. Ora são quatro

e contados em outras

de onde são outros

quatro copos, que originam

depois de conferir e achar

conferme, ora vamos fôr.

Alfredo da Silva
Escrivão de São Paulo
Esta conferme - Alvaro

José Zoucas, Porteiro dos Auditorios
desta Comarca de Santo Antonio do Rio
Madeira, do Estado de Matto Grosso, etc.

Certifico que affixei na
porta do edificio designado para as
audiencias deste Juiz, o edital para
a venda e arrematação dos bens que
foram penhorados a Dona Izabel de
Salles Pessoa e seus filhos menores
Maria e José, com o prazo de vinte
dias mandado passar pelo Ex.^{mo} Sen-
hor Doutor Juiz de Direito da Comarca
e feito pelo Escrivão Arthur da Paixão
e Silva. E para constar passo a
presente e dou fé. Santo Antonio,
14 de Março de 1913.

José Zoucas

Certidão.

Certifico que por falta de
licitantes, deixou de ser
effectuado a arrematação
constante do respectivo edi-
tal. Dou fé. Santo An-
tonio do Rio Madeira, em
3 de Abril de 1913.

Escrivão
Arthur da Paixão e Silva

Cópia

Edital - O Doutor João
 Chabon, Juiz de Direito da
 Comarca de Santo Anto-
 nio do Rio Grande, do
 Estado de Mato Grosso, etc.
 Fica saber aos quem o pre-
 sente edital vierem, que
 por este Juizo tem de ser
 feita a arrematação dos
 bens que foram penhora-
 dos por Luiz Carlos Faray a
 Dona Isabel de Salles Pessoa
 e seus filhos menores Ma-
 ria e José, a quem mais
 der a maior lance offere-
 cer, no dia vinte e cinco
 do corrente, as nove ho-
 ras da manhã, na porta
 da Salla das Audiencias des-
 te Juizo, os quaes bens
 ja foram avaliados pela
 mansão seguinte: duas
 casas a rua Felix de Lima,
 avaliados em quatrocentos
 mil reis (400\$000); uma
 casa situada a mesma rua,
 com seis portas de frente,
 avaliada em dois contos de
 reis (2:000\$000); duas ca-
 sas, barreadas, a mesma
 rua, avaliados em qua-
 trocentos mil reis (400\$000);
 Uma casa situada, a mes-

mesma reca, avaliada
com armazéns de prateleiras,
com um conto de reis
(1:000,000); Três garos bar-
reados, a reca Padre João
de Saenpaia, avaliada
com trezentos e quenta
enta mil reis (540,000);
Uma Casa Bobeta de
telhas, ainda a mesma
reca, avaliada com quatro
contos de reis (4:000,000);
Uma "onda giratoria", av-
aliada com doze contos de
reis (12:000,000); uma
vacca lavrada, avaliada
com trezentos mil reis
(600,000); Um touro, avalia-
do com trezentos mil reis
(300,000); Três outras vacas,
avaliadas com setecentos
e cinquenta mil reis
(750,000) e duas novilha-
tas, avaliadas com trezentos
mil reis (300,000). — Assim
nos mesmos bees qui-
zer lançar poderá com-
parar no dia, hora e
lugar designados. E para
que chegue ao conhecimento
de todos, mandei
passar o presente que
será affixado, do bee

que se lavará certidão.
 Em Santo Antonio do Rio
 Madeiro, aos dez e sete de
 Abril de mil novecentos
 e treze. (assignado) João
 Chabon. — Estava em
 seu estado de valor
 de um mil reis, devida-
 mente inutilizado. —
 Era tudo quanto se conti-
 nha no edital de onde
 extrahi a presente copia
 sem assigno de pois de
 conferir e achar con-
 forme.

Escrivão
 Theodorico da Silva e Silva

Está conferido
 Ovaral

Auto de Arrecadação *

Dos vinte e cinco dias
 do mez de Abril do an-
 no de mil novecentos
 e treze, correente, nesta
 Villa de Santo Antonio
 do Rio Madeiro, do Esta-
 do de Matto Grosso, em
 praça publico que na

na sala das audiências, fazia o Doutor João Chabon Juiz de Direito, as nove horas da manhã, ahí pelo dito Juiz foi ordenado ao Porteiro dos auditorios, que puzesse em terceiro e ultima praça publica de venda e arrematações, todos os bens penhorados na acção executiva movida por Eugenio Garay aos herdeiros e viúva de Ignacio José Pessoa, com a avaliação constante da Cópia do edital, retro, ao qual me reporto; o que cumprindo o dito porteiro, depois de ter apreendido, deu sua fé que o maior lance que se offerecia era de preço da avaliação com os abatimentos legais, para arrematações de todos os bens, com excepção da casa coberta de telhas sita a rua Padre João de Sampaio, avaliada em quatro contos de reis, para arrematações da qual era offerencido o preço de dois contos de reis

reis, e bem assim, com
 excepção tambem da On-
 da giratoria, avaliada em
 doze contos de reis e pela
 qual eram offerecidos tres
 contos de reis; sendo uni-
 co lançador o autor e
 Credor Eusebio Garay,
 por seu representante.

O seu lido sendo anuido
 pelo Juiz, e mandado de no-
 vo apregoar, e sem não
 havendo quem maior lan-
 ce offeresse, se fizesse
 e lavrasse termo de ven-
 da e arrematação pelos
 offercidos pelo Credor;
 e sendo ainda apregoado
 e não havendo maior lan-
 ce, disse deu o porteiro a
 sua fé, e cumpridas as
 formalidades da lei e do
 estylo e acceto o preço
 offercido, houve o Juiz
 por boa a arrematação;
 do seu para constar
 falo este termo, digo
 este auto que assigno
 com o Juiz, arremata-
 te e porteiro dos audito-
 rios. E eu Arthur
 do Paiva e Silva, es-
 crevô o escrivão.

escrever.

João Lourenço
Chefe da Taixão Silva

José Bonifácio

P. p. Edward J. Barrett de Audt.

Juntada.

Das vinte e nove di-
as do mez de Abril
do anno de mil no-
vecentos e treze, mes-
ta Villa de Santo An-
tonio do Rio Grande, em
meu Cartorio jun-
tei a estes autos a pe-
tição com despacho,
que adiante se vê;
do qual fado este ter-
mos. Eu Chefe da
Taixão e Silva, escrevi
o escrevo.

Juntei

Emm.^o Sur. Dr. Juiz de Direito.

J. A. Passa. se o requerido.

Santo André, 29-4-1913.

João Chaves

Engenheiro Garay, na acção
efectuada contra Dona He-
lê de Salles Penna e seus
filhos menores Maria e José,
viúva e herdeiros de Ignácio
José Penna, tendo arrematado
tudo todos os bens por bonor-
do, em terceira praça, pelo
10.095\$000 preço total de R\$ 10.075:000
Quarenta e sete contos, setenta e nove mil réis;
requer a V.^o que
se digne mandar pagar
quantidade de levantamento
das importancias em poder
do depositario e por este re-
cebidas dos alugueres de
algunes dos ditos bens, uma
vez que não chegam para
cobrir o valor do credito
ajustado que é superior ao
da arrematação em mais
de trinta contos de réis.

E. R. Deferimento.

J. Ant. de Almeida

de abril 1913.

P. P. E. A. H. B. de Ind.



Mandado de levantamento
de dinheiro depositado.

O Doutor João Chacon,
juiz de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado
de Mato Grosso, etc.

Mando a qualquer offi-
cial deste juizo, que
em cumprimento a este
mandado, indo por mim
assignado, proceda ao
levantamento da importan-
cia de meu Conto cen-
to e quatro mil e trei-
nhentos reis (R\$: 1.104\$500)
que se acha depositado
em poder do cidadão Ma-
noel Corrêa de Figueiredo, re-
positario dos bens pe-
rchorados na acção
executiva movida
por Eugenio Garay Con-
tra Dona Izabel de Sal-
les Pessoa, a qual é
proveniente dos alugueis
de alguns dos ditos bens;
e feito o levantamento,
e recebida a necessaria
importancia, de tudo

Tudo laore o neces-
sario termos. Com-
pra-se. Santo Anto-
nio do Rio Madeira, em
8 de Maio de 1913. Eu An-
thony da Paixão e Silva, es-
crivão o escrevo.

João Chaves



Acto de levantamento
de dinheiro depositado.

Nos oito dias do mez
de Maio os accus de mil
novecentos e treze, res-
ta Villa de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, do
Estado de Matto Grosso,
a rua Luiz de Cabes, a
casa de propriedade do
Cidado Manoel Corrêa
de Melo, ali o extensi-
para entregar a sum-
a quantia de cem conto
cento e quatro mil e
seiscentos reis, que se
acham em seu poder,
na qualidade de deposita-
rio dos bens penhorados
por Eusebio Garay, à Donn

D.ª Izabel de Salles Res-
 sã e seus filhos menores,
 em accão executiva,
 queantia proveniente de
 alugueis de alqueires dos
 ditos bens, constantes das
 actas da accão respectiva,
 e por elle, Sciante os Con-
 teúdos do mandado retro,
 foi-lhe entregue a men-
 cionada queantia, em mo-
 eda corrente e legal.
 E como assim o for, fix
 este auto para assigna
 communis o juiz de-
 positario. Em Olinda
 da Fajã e Silva, escrivão
 o escrivão e assigno.

Art.º de Fajã e Silva
 Manuel Luiz de Fajã e Silva

Conta de Custas

Juiz

Despacho	3000
Feitos compromissos	6000
Mandado	3000
Despacho alvará	3000
Alvará	15000
Despacho de vista	6000
Julg ^{to} de penhora	150000
Despacho	3000
Compromisso	3000
Mandado	3000
Despacho	3000
Idem	3000
Idem	3000
Auto arrematacão	60000
Terros pequeno	3000
Mandado	3000

270000

Escrivaõ

Autotação	2000
Citação curador tutor	12000
Certidão	4000
Citação	6000
Certidão	4000
Diligencia	15000
Terro de compromisso	10000
Certidão	4000
Mandado	5000
Certidão	4000
Citação	6000
Auto de penhora	10000
Intimação	6000

Continuacão

88000 270000

Escrivão	88000	270000
Cartadao	4000	
Intimação tutor curador alido		
Curador Geral	18000	
Cartadois	8000	
Religancia	15000	
Audiencia	15600	
Cartadao	4000	
Alvará	10000	
Cartadao	4000	
Audiencia	11700	
Cartadao	4000	
14 Termos pequenos	14000	
Cartadao	4000	
Guia	2000	
18 Termos pequenos	18000	
2 cartadois	8000	
Audiencia	13400	
Idem	11800	
Cartadao	4000	
Termo de compromisso	5000	
Mandado avaliação	5000	
2 cartadois	8000	
Editat	10000	
3 cartadois	12000	
1 Idem	5000	
1 Idem	6000	
Editat	10000	
Auto arrematação	50000	
Cartadao	4000	
Mandado	5000	
Auto levantamento	5000	382500
Continuação		652500

Continuacão		
Curador Geral		652500
Audiencia	10000	
Pareceres	10000	
Assistencia	10000	<u>30000</u>
Curador a lide		
Parecer		<u>10000</u>
Tutor ad hoc		
Parecer		<u>10000</u>
Avaliadores		
Pelo custo de avaliação		28500
Contador		
Pelo custo		6000
Distribuidor		
Pelo Distribuição		500
Porteiro das Auditorias		
Porteiro	6000	
Cartadas	4000	
Pregão	3000	
Custo de arrecadação	50000	<u>63000</u>
Official de Justiça		
Continuacão	30000	<u>30000</u>
Taxa Judiciaria		
Sellos alvará	4000	
Guia pagamento, taxa	2000	
Sellos dos autos	4500	<u>42607</u>

451757.

Importa o seguinte custo em um conto e quinhentos
e dezasse mil quinhentos e setenta e um reis

Santo Antonio 3 de Junho de 1913

O Contador

Jose Ribeiro Pantoja